



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

LEI Nº. 014/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
PROFISSIONAIS DO ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de acréscimo pecuniário em favor dos profissionais do ensino e sua vigência é no âmbito do município de Várzea.

Art. 2º - Fica concedido acréscimo nos vencimentos dos **profissionais de carreira do ensino municipal** no percentual de 20% (vinte por cento), que repercutirá sobre as tabelas do Plano de Cargos e Vencimentos ou similar que exista no município.

§ 1º. - Entenda-se profissionais do ensino de carreira municipal, os Professores Efetivos do Quadro Ocupacional do Magistério que estejam em sala de aula ou em atividades afins;

§ 2º - O aumento será concedido a partir de primeiro de junho de 2009, sendo permitido arredondar, após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e arredondar para o inteiro imediatamente inferior as casas decimais e centavos se inferiores a cinco.

§ 3º - O presente aumento não repercutirá sobre gratificações atinentes a cargos ou funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea – PB, em 15 de junho de 2009.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 15/06/2009

LEI Nº. 014/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
PROFISSIONAIS DO ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de acréscimo pecuniário em favor dos profissionais do ensino e sua vigência é no âmbito do município de Várzea.

Art. 2º - Fica concedido acréscimo nos vencimentos dos **profissionais de carreira do ensino municipal** no percentual de 20% (vinte por cento), que repercutirá sobre as tabelas do Plano de Cargos e Vencimentos ou similar que exista no município.

§ 1º - Entenda-se profissionais do ensino de carreira municipal, os Professores Efetivos do Quadro Ocupacional do Magistério que estejam em sala de aula ou em atividades afins;

§ 2º - O aumento será concedido a partir de primeiro de junho de 2009, sendo permitido arredondar, após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e arredondar para o inteiro imediatamente inferior as casas decimais e centavos se inferiores a cinco.

§ 3º - O presente aumento não repercutirá sobre gratificações atinentes a cargos ou funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea – PB, em 15 de junho de 2009.

José Ivaldo de Moraes
PREFEITO